

RESOLUÇÃO SE n.º 118/83, de 6/6/83

Baixa instruções para a ordenação e periodização do exame e discussão do Documento Preliminar para a Reorientação das Atividades da Secretaria (Documento n.º 1) a que se refere o Comunicado publicado em 19 de maio de 1983

O Secretário de Estado da Educação, considerando o compromisso de fundamentar as decisões mais importantes da Pasta na consulta ampla e democrática do magistério do Estado e às suas associações representativas, resolve:

Artigo 1.º — Todos os órgãos centrais, regionais, sub-regionais e unidades escolares deverão promover a discussão sistemática do Documento em epígrafe, com o objetivo de oferecimento de sugestões sobre as diretrizes e providências nele sugeridas.

§ 1.º — Cada órgão central, regional, sub-regional e unidade escolar estabelecerá a sua própria programação dos procedimentos de discussão e do respectivo cronograma, de modo a compatibilizá-la com a rotina de funcionamento do órgão ou unidade escolar e a favorecer a mais ampla participação dos funcionários e servidores.

§ 2.º — No calendário de discussão fixado em cada unidade escolar e aprovado pela respectiva Delegacia de Ensino, poderá ser prevista a suspensão de aulas, por turnos ou dias, até o máximo de dois dias letivos.

§ 3.º — No caso das unidades escolares, a COGSP e a CEI fixarão as datas limites do cronograma de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, e nos demais casos, os dirigentes de cada órgão.

Artigo 2.º — Na programação da discussão, cada órgão e unidade escolar:

I — poderá privilegiar um ou mais tópicos do Documento Preliminar de acordo com as atribuições específicas do órgão ou com o tipo de estabelecimento escolar.

II — poderá solicitar a colaboração de outros órgãos da Secretaria ou do Governo do Estado.

III — deverá prever a participação de representante dos alunos, membros da comunidade, de associação de classe do magistério e de especialistas no assunto a ser examinado.

Artigo 3.º — Em cada órgão e unidade escolar deverá ser constituída Comissão Especial para coordenação dos trabalhos de discussão e redação de relatório, sintetizando os debates e as recomendações.

§ 1.º — A comissão de que trata este artigo será constituída na primeira reunião por um coordenador e tantos membros quanto o órgão ou unidade escolar julgarem necessários.

§ 2.º — O relatório, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá conter a descrição dos problemas e propostas de solução com destaque

daquelas que dependam de decisões a serem tomadas nas esferas superiores à do órgão.

Artigo 5.º — No caso das unidades escolares, em decorrência dos trabalhos de discussão, poderão ser constituídas Comissão do Plano de Melhoria do Ensino e Comissão de Estudo do Regimento.

Parágrafo Único — As comissões de que trata este artigo serão permanentes e constituídas na forma prevista para a Comissão Especial.

Artigo 4.º — A ATPCE promoverá a articulação dos órgãos centrais entre si, de modo a fornecer subsídios para apoio e orientação técnica dos trabalhos.

Artigo 6.º — A COGSP e a CEI, com a colaboração da CENP, darão apoio e orientação técnica, por intermédio das Divisões Regionais e Delegacias de Ensino, aos esforços de elaboração e execução do Plano de Melhoria do Ensino das unidades escolares.

Artigo 7.º — O Conselho de Planejamento Educacional estabelecerá as diretrizes para a realização dos estudos relativos a regimentos próprios das unidades escolares.

Artigo 8.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.